



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº-13/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO CESAR MORAES GONTIJO, QUE “Dispõe sobre a limitação de participação em módulos educacionais como atividade extraclasse ou extra-escolar no Município de Carmo do Paranaíba/MG, e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta:

Art. 1º - Fica alterada a redação da letra ‘b’ do inciso I do art. 20 da lei ordinária municipal de nº-1.736/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(....).

b) 04 (quatro) destinam-se ao desenvolvimento de atividades de planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático – pedagógico e outras destinadas à articulação da escola com a comunidade e à capacidade profissional dos servidores previstas no projeto político – pedagógico da escola (PPPE), sendo a participação dos profissionais do magistério nos módulos educacionais limitada a uma vez por mês, com duas horas de duração (mês) exceto se este quiser participar de outros.

Art. 2 – Acrescenta o parágrafo único ao art. 20 da lei ordinária municipal de nº-1.736/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Não haverá redução na remuneração dos servidores da educação municipal, uma vez que não está ocorrendo redução de carga horária extraclasse.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário da lei ordinária municipal de nº-1736/2003.

Art. 4 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2020.

AUTORIA: JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- VEREADOR / MDB -